

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ABRIGOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

CONCORRÊNCIA N° 003/11

PROCESSO CPL N° 048/11

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado à todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital.

Esclarecimento n°1 da Reedição

Pergunta:

1-) No que consiste a “Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (CONFERP/CONRERP¹), com validade na data de apresentação da proposta”, prevista no subitem 3.2.2, do Edital? A entidade profissional competente não seria o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura?

Resposta:

Item alterado com a Reedição do Edital.

Pergunta

2-) Não há, no preâmbulo do Edital, legislação municipal autorizativa, nem se existe, portanto, indaga-se: Há legislação municipal autorizativa, para a realização da licitação? Se não houver, a Municipalidade enviará projeto de Lei à Câmara Municipal?

Resposta:

Não há necessidade de norma autorizadora, porém existe o decreto nº 17.992, de 22/12/09- Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, que em seu artigo 20, Item XIV, expressa:

"Permitir a exploração de outras atividades que gerem receitas para a URBES, como por exemplo, a publicidade nos veículos, pontos, abrigos, terminais, áreas de transferências, passes e outras."

Pergunta:

3-) O edital não apresenta o desenho técnico das peças. O desenho técnico é imprescindível para que a licitante vencedora execute os serviços de maneira adequada, bem como, possa formular proposta compatível com o equipamento instalado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

Não é imprescindível tal informação no edital, uma vez que a empresa contratada apenas fará a manutenção e não a instalação ou fabricação dos equipamentos, sendo que tais dúvidas poderão ser resolvidas na vistoria técnica, porém para maior clareza foi inserido o desenho técnico por meio da Reedição do Edital .

Pergunta:

4-) A prova de regularidade fiscal, exigida na alínea “c”, do subitem 3.2.3, do Edital, é feita por meio de certidão unificada, e não é mais aquela a forma da lei, isto é, deve ser feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Resposta:

Entendimento correto, texto alterado pela Reedição do Edital.

Pergunta:

5-) No que consiste os “limites previstos na legislação e no interesse da **URBES**”, previsto no item 7, do Edital?

Resposta:

Trata-se de limite de prorrogação previsto no art. 57 da lei 8666/93, porém tal item foi alterado pela Reedição do Edital.

Pergunta:

6-) Não seria conveniente, para evitar qualquer mal entendido, especialmente na fase de habilitação, a estipulação do prazo de validade das certidões a serem apresentadas, notadamente, indicando qual o último dia de expedição, que a CPL aceitará como válida, no caso de alguma certidão não mencionar o prazo de validade?

Resposta:

Inserido no edital por meio da Reedição do Edital.

Pergunta:

7-) Algumas considerações nesta relação de abrigos de ônibus onde o tipo está divergente com a realidade:

Ponto nº 26 – está sem totem mencionado;

Ponto nº 40 – não existe o painel traseiro;

Ponto nº 42 – não existe o painel traseiro;

Ponto nº 66 – não existe abrigo no local;

Ponto nº 96 – não existe o painel traseiro;

Ponto nº 105 – está existe o painel traseiro;

Ponto nº 107 – não existe abrigo no local;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

Ônibus

Ponto	Constatação
Ponto nº 26	O totem removido e no local permanece apenas um abrigo simples;
Ponto nº 40	Não possui painel luminoso devido estar distante da Rede de Energia Elétrica;
Ponto nº 42	Não possui painel luminoso devido estar distante da Rede de Energia Elétrica
Ponto nº 61	Não foi instalado o painel luminoso, por solicitação do comércio local.
Ponto nº 66	O abrigo foi retirado e será implantado na AV. Washington Luís frente ao SESC, quando as obras do ponto forem concluídas.
Ponto nº 96	Não foi instalado o painel luminoso, por solicitação do comércio local.
Ponto nº 105	O painel luminoso deste abrigo não possui dupla face
Ponto nº 107	Neste local foram instalados 02 abrigos

Táxi

Ponto	Constatação
Ponto nº 16	Foi removido recentemente para a troca do piso da Praça. Quando o serviço for concluído, o abrigo será instalado novamente no mesmo local.

Pergunta:

8-) Nos abrigos onde os espaços publicitários serão utilizados pela Urbes (20%), terão a cobrança do valor de outorga ou somente a manutenção? E nos abrigos sem painéis publicitários?

Resposta:

Itens 1.1.2 do Edital e do Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão ambos alterados pela Reedição do mesmo.

Pergunta:

9-) Os abrigos duplos serão cobrados em dobro?

Resposta:

Não, abrigos duplos ou triplos serão considerados como uma unidade.

Pergunta:

10-) Quantos abrigos (total) terão a cobrança de outorga?

Resposta:

O valor mínimo a título de outorga de permissão por abrigo de ônibus disponível deverá ser ofertado para aproximadamente 84 abrigos de ônibus (já descontados os quatro pontos sem painel traseiro), independente de serem simples ou duplos disponíveis para ônibus, podendo tal quantidade oscilar em decorrência de retirada do abrigo por motivos diversos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

11-) No art. 3.3.1, pede-se várias declarações porém não existe um modelo padrão no Edital para encaminharmos.

Resposta:

O teor das declarações deve seguir a redação das respectivas alíneas, conforme o assunto solicitado.

Pergunta:

12-) No item 5.a do anexo I, quando mencionado a questão do piso, significa somente a manutenção ou tem a ver com a troca de piso devido à acessibilidade?

Resposta:

Significa apenas a manutenção básica necessária para evitar acidentes, ou seja, se a permissionária executou uma obra para reforma de um abrigo, deverá deixar o piso em boas condições para circulação de pessoas.

Sorocaba, 02 de junho de 2011.

Claudia Ap. Ferreira Soares
Presidente da CPL